



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 1490.01.0004584/2025-03

CONTRATO Nº 020/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO “MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS**, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 25.269.069/0001-46, estabelecido na Av. Ipiranga, nº. 981, Bairro Centro, CEP 37.185-340, Três Pontas/MG representado neste ato pelo Diretor da Autarquia Municipal - SAAE, Sr. **Marcelo Chaves Garcia**, CPF nº ***.458.776-** e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Gestão do Diário Oficial, CPF nº ***.926.696-**, RESOLVEM celebrar este contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e pela Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual nº 19.429, de 11/01/2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014 e suas respectivas alterações, quando houverem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 17.718,00 (dezesete mil, setecentos e dezoito reais) conforme tabela abaixo:

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Diário dos Municípios Mineiros	R\$ 88,59	200	R\$ 17.718,00

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado imediatamente caso haja a publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995.

4.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

4.5 – Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir de **24/07/2025** nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 001 0017 0122 0052 8002 - 3339039.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;

b) remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais - SIGEPO, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem;

c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no SIGEPO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;

d) remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no DOMG-e, por meio do SIGEPO;

e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

f) acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento, caso constatada falta do recebimento dos documentos, sob pena de pagamento de correção monetária em caso de mora, nos termos do item 4.2;

g) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

h) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela contratada.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados;

b) disponibilizar acesso ao Contratante no SIGEPO para envio de publicações;

c) efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

8.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, assim como dos serviços decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

8.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

8.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

8.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

8.6 - A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

8.7 - A CONTRATANTE assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR, sendo o DOMG-e, tão somente, o meio pelo qual a CONTRATANTE dá publicidade a seus atos.

8.8 - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha Dado Pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do DOMG-e e de que, uma vez publicada a matéria, essa permanecerá pública e inalterada, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.9 - A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial nos dispositivos 8.7 e 8.8 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATADA, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a prestação dos serviços.

8.10 - A CONTRATANTE, ao enviar a matéria para publicação, estará efetivamente aderindo e concordando com o Termo de Uso do SIGEPO, estabelecido pela SEGOV, que estará disponível no sistema quando da inserção e envio de matérias, para publicação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, 01/04/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber, resguardado o direito do Contratado à extinção do contrato, bem como a suspensão da execução dos serviços, na forma do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência das situações indicadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como, consensual, por acordo entre as partes, desde que não haja débitos em aberto.

11.2 Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no Código Civil – Lei nº 10.406/2002, nos princípios gerais dos contratos, demais regulamentos e normas administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos dos arts. 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para os efeitos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte/2025.

NOME: **Marcelo Chaves Garcia**

CPF: ***.458.776-**

CONTRATANTE

NOME: **Rafael Freitas Corrêa**

CPF: ***.926.696-**

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Chaves Garcia, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa, Superintendente**, em 16/07/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118268042** e o código CRC **1CEB91EF**.